



# Prefeitura de Botucatu

## Secretaria de Mobilidade Urbana



Ref.: Requerimento 381/17

Ilmo.Sr.

Ednei da Costa Carreira

Câmara Municipal de Botucatu

**Duas leis de benefícios aos idosos em viagens de ônibus causam confusão.**

**Uma delas garante benefício em viagens interestaduais e outra municipais.**

Os idosos que desejam obter benefícios na hora de viajar de ônibus muitas vezes se confundem pelas diferenças entre duas leis – uma nacional, e outra que vale só no Estado de São Paulo.

A **Lei Estadual nº 15.179/2013** garante uma passagem gratuita por idoso (pessoa com 60 anos de idade ou mais). Válido em todos os horários do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, limitado a dois assentos por veículo. Isso quer dizer que um veículo poderá transportar até dois idosos gratuitamente, em cada horário, nas viagens entre cidades no Estado de São Paulo, exceto nas regiões metropolitanas, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 60.085 de 22/01/2014**.

Uma delas, criada em 2006, pela **Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)** e garante duas vagas para idosos em ônibus interestaduais, isto é, que saem de um estado com destino a outro. As regras para conseguir o benefício, segundo a ANTT, são: reservar a vaga com 30 dias ou até antes do embarque, comprovar renda de até dois salários mínimos, ter mais de 60 anos, apresentar RG e CPF, e se não tiver mais assento disponível, o idoso pode comprar com 50% de desconto. Com esta lei não é necessário pagar taxa de embarque.

Já a Lei 15.179/13, vale só no Estado de São Paulo. A lei da Agência do Transporte do Estado de São Paulo (Artesp) garante o direito do idoso em viajar pelas cidades do estado gratuitamente. Assim como a outra lei, ela garante duas vagas por ônibus a idosos. Para isso é preciso: fazer a reserva de cinco dias a 24 horas antes do embarque, ter mais de 60 anos, apresentar RG e CPF e não é preciso comprovar renda. No caso desta lei é preciso pagar taxa de embarque.

**TARIFA E SEGURO FACULTATIVO** Fique Atento! Você não está isento do pagamento da tarifa relacionada ao embarque (tarifa de utilização do terminal), assim como do seguro facultativo (caso opte pela sua contratação). A empresa de transporte é obrigada a oferecer o seguro facultativo. Caso contrate, exija o comprovante específico individualizado.

Quem utiliza o Terminal Rodoviário para embarque de excursões particulares, para diversas regiões do Brasil, não está isento do pagamento da tarifa.

Hoje no Terminal Rodoviário Antônio Carlos Melusso, a tarifa de embarque não é cobrada pelas empresas.

A Viação Piracema já excluiu do seu sistema a cobrança da taxa de embarque, que estava sendo cobrada.

Portanto, não há mais cobrança da taxa de embarque no Terminal Rodoviário.



Mauro dos Santos  
Diretor Depto Terminal Rodoviário